

## **Tutelando Conselhos: Protegendo a Infância e a Juventude<sup>1</sup>**

Luciene Rinaldi Colli (Coordenadora do Projeto de Extensão e Professora Assistente do Departamento de Direito da UFV. Email: lcolli@ufv.br).

Raphael Ferreira Rocha Santana (Estudante do 5º período do Curso de Direito da UFV. Email: raphael.santana@ufv.br).

Mirian Alves de Souza (Estudante do 5º período do Curso de Direito da UFV. Email: mirian.souza@ufv.br).

### **PALAVRAS-CHAVE**

Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Proteção Integral.

### **Introdução**

Adveio dia 13 de julho de 1990 o necessário Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), também conhecido pela sua sigla ECA. Necessário sim, tendo-se em vista as legislações anteriores que vigoraram no Brasil. Desde o Período Colonial, apenas crianças e adolescentes em situação de abandono e delinquência eram observadas pelo Estado brasileiro, que possuía uma visão intervencionista, assistencialista e excludente em relação a elas. Na passagem do século XIX para o século XX, a criança, que antes era marginalizada pela sociedade, começa a ser vista como o futuro do organismo social no âmbito internacional. Influenciando o país, foi criado, em 1927, o primeiro Código de Menores brasileiro. De acordo com o promotor de justiça Márcio Rogério de Oliveira que atua junto à Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte (MG):

“Com medidas assistenciais e preventivas, permitia que o juiz de menores exercesse toda a sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância. Havia uma consciência geral de que o Estado tinha o dever de ‘proteger’ os menores, ainda que

---

<sup>1</sup> Projeto de Extensão Tutelando Conselhos financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal de Viçosa – MG. As atividades extensionistas são realizadas no âmbito das comarcas de Viçosa, Ponte Nova e Ubá do estado de Minas Gerais.

suprindo suas garantias. Era a fase da criminalização da infância pobre. Delineava-se a Doutrina da Situação Irregular”.<sup>2</sup>

Nem mesmo a criação de um Novo Código de Menores, em 1979, foi capaz de romper com estes pensamentos retrógrados. A despeito de alguns avanços, o novo diploma manteve as diretrizes da legislação anterior, reconhecendo expressamente a “doutrina da situação irregular”. Crianças e adolescentes pobres – abandonados, negligenciados e/ou infratores – continuaram sendo vistos como um “perigo à sociedade”, e por conseqüência, objetos da intervenção estatal, em detrimento dos seus direitos humanos básicos e universais.

A mudança deste cenário só foi possível graças à mobilização de amplos setores da sociedade, culminada na Constituição Federal de 1988, e posteriormente o ECA, uma legislação que primou pelos direitos de crianças e adolescentes, transformando-as em sujeitos de direito. É importante ressaltar que a responsabilidade de proteger os direitos infanto-juvenis não é apenas do Estado, mas também da família e da sociedade. Pôde-se vislumbrar nessa nova lei dois princípios que a direcionam: o princípio da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta. O princípio da proteção integral se baseia em um outro princípio, o chamado princípio do melhor interesse da criança. Essa incorporação de princípios produz um dever do Estado brasileiro que, segundo Eduardo Del-Campo, é o

“de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelo seu direito a vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros (art. 4º do ECA), com o objetivo de garantir o ‘desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade’ (art. 3º do ECA)”.<sup>3</sup>

Em decorrência da característica de pessoa em desenvolvimento, é concedido à criança e ao adolescente a prioridade absoluta em certas ações públicas, indicadas no artigo 4º do ECA, como: receber com primazia, em qualquer circunstância, proteção e socorro; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Apresentando uma nova postura em relação a essas pessoas em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou mecanismos de proteção aos direitos destes. Para isso exigiu que os municípios possuíssem dois órgãos, em sua essência autônomos: o Conselho

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Márcio Rogério de. *Políticas públicas de atenção à infância e à juventude e a lei municipal*. Artigo apresentado no Projeto “Conselho Legal”, desenvolvido pela TELEMIG, em 16/08/06 na cidade de Belo Horizonte (MG). p. 1.

<sup>3</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara & OLIVEIRA, Thales Cezar de. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Série Leituras Jurídicas: Provas e Concursos. V. 28. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 3.

Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e o Conselho Tutelar. O primeiro tem como função deliberar políticas públicas da área da infância e da juventude nos municípios, verificando as reais necessidades visualizadas no âmbito local, refletindo em políticas mais adequadas às peculiaridades e deficiências e num melhor atendimento às crianças e aos adolescentes. O segundo, o Conselho Tutelar, por sua vez, tem como função primordial, de acordo com o artigo 131 do ECA, zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar atua diretamente com a criança e o adolescente, verificando se houve ou não transgressão de seus direitos. Tal Conselho é o elo entre a infância e a juventude com as políticas a serem elaboradas pelo Conselho Municipal. Sua atuação é de extrema importância ao município, que, de acordo com o ECA, todos do país deveriam possuir pelo menos um.

### **Referência Teórica**

No ano de 2008, o Estatuto da Criança e do Adolescente atingiu a maioridade, ou seja, completou 18 anos. Com os inúmeros avanços e benefícios que o estatuto trouxe, esperava-se um país muito mais evoluído após considerável período de tempo. Isto, no entanto, não pode ser constatado. Muitos municípios, ainda, não possuem Conselho Tutelar. Os que possuem, em sua maioria, não oferecem condições mínimas aos conselheiros de desempenharem suas funções. Nessas condições pode-se citar: baixas remunerações, inexistência de uma sede, de um telefone, de um automóvel, ou seja, uma infra-estrutura ínfima. Outro problema grave constatado nos Conselhos Tutelares pelo país é o despreparo técnico-jurídico dos membros que os compõem. Em virtude da não exigência legal de que se elabore uma prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, na maioria dos municípios, a escolha dos conselheiros fica a cargo apenas dos cidadãos, por um processo eletivo. Dessa forma, candidatos que desconhecem os direitos das crianças e dos adolescentes assumem a posição de protegê-los.

### **Objetivo Geral**

O ensino jurídico, neste contexto, deve ultrapassar os limites acadêmicos e se introjetar na sociedade, minimizando os impactos que o abandono do Estado legou a seus filhos. Foi através da interpretação deste papel da Universidade não como possibilidade de ação, mas como responsabilidade desta instituição, enquanto detentora do conhecimento necessário para alterar

sua realidade, que surgiu, no início do ano de 2004, sob o comando e iniciativa da Professora Luciene Rinaldi Colli, o projeto de extensão Tutelando Conselhos, após a constatação em diversas monografias – confeccionadas pelos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – das inúmeras deficiências apresentadas pelo Conselho Tutelar do município de Viçosa no estado de Minas Gerais. Seus membros são acadêmicos do curso de Direito que possuem o conhecimento jurídico que os conselheiros tanto necessitam, mas que precisam desenvolver a filantropia que as salas de aula não desenvolvem. O principal objetivo do Projeto “Tutelando Conselhos” é, em síntese, instituir, em todos os seis municípios da Comarca de Viçosa, assim como em alguns municípios das comarcas de Ponte Nova e Ubá (a exemplo de Rodeiro e Guidoal), além de outras cidades que por ventura venham requisitar o Projeto, um atendimento de excelência a crianças e adolescentes, através dos Conselhos Tutelares.

### **Objetivos Específicos**

Nos municípios tutelados, para que se atinja o escopo principal do Projeto, é desenvolvido:

- Análise e reelaboração da legislação municipal pertinente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar:

Muitas legislações municipais que abrangem os Direitos da Criança e do Adolescente estão em desacordo com os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A função do “Tutelando Conselhos” é adequar tais legislações para que fiquem de acordo com a Lei Federal e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

- Elaboração, correção e aplicação de prova sobre conhecimentos do ECA para o provimento do cargo de Conselheiro Tutelar:

Como já anteriormente mencionado, os Conselheiros Tutelares muitas vezes possuem um conhecimento ínfimo sobre a proteção da infância e da juventude. Para que se evite tal situação desde o princípio, o Projeto é responsável, nas cidades que estão sob sua tutela, por realizar uma prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA. Apenas os aprovados nesta fase irão para a próxima, que é a escolha dos conselheiros no pleito. Dessa forma, apenas pessoas com um considerável conhecimento do Estatuto estarão aptas para participar do processo eletivo. Nesse processo eletivo são escolhidos 5 Conselheiros Tutelares e 5 suplentes.

- Estágio junto ao Conselho Tutelar, objetivando a identificação das deficiências:

Para aproximar o Projeto ao Conselho Tutelar, alguns membros do “Tutelando Conselhos” estagiam durante a semana no Conselho com o objetivo de constatar suas necessidades e deficiências, auxiliando os conselheiros com o conhecimento jurídico que adquiriram na Universidade. É a principal atividade do Projeto no que tange o desenvolvimento de seus trabalhos. Tendo em vista esta afirmação, tal atividade será melhor dissertada no decorrer do texto.

- Capacitação dos Conselheiros Tutelares:

Para suprir a deficiência de um conhecimento jurídico necessário à proteção dos direitos de crianças e adolescentes e até mesmo do ínfimo conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os membros do Projeto organizam capacitações aos conselheiros tutelares da região. Essas capacitações dão-se de forma exclusiva a determinado município, suprimindo, assim, suas necessidades específicas ou de forma generalizada a todos os municípios por meio de um Seminário anual. Neste Seminário, o “Tutelando Conselhos” traz aos Conselheiros assuntos de seus interesses, ministrados por renomados profissionais da área de proteção infanto-juvenil, participando do evento também os municípios da Zona da Mata Mineira que não estão sob a tutela do Projeto. Essa atividade do Projeto é de suma importância para que se alcance seu principal objetivo, tendo-se em vista a constante renovação de Conselheiros Tutelares, por possuírem mandato de três anos com direito a uma recondução. Dessa forma, é necessário o intenso funcionamento desse trabalho posto que há constante renovação de conselheiros e uma constante inexperiência no cargo.



IV Seminário de Capacitação (05/11/07)



V Seminário de Capacitação (11/11/08)

- Prestação de assistência jurídica:

Aos casos que abrangem os direitos das crianças e adolescentes, mas que fogem da competência do Conselheiro Tutelar, há a participação de membros da equipe do Projeto. Estes, que se encontram mais ao final do curso e já possuem um maior conhecimento na área processual, são responsáveis, sob supervisão da professora coordenadora no Laboratório de

Prática Jurídica do Departamento de Direito da UFV, pela proposição de ações que visam o melhor interesse da criança ou adolescente.

- Auxílio na instalação do Conselho Tutelar:

O Projeto “Tutelando Conselhos” auxilia os municípios que ainda não possuem Conselho Tutelar a implantá-lo de acordo com os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e da resolução nº 75 do CONANDA. Há a orientação sobre os procedimentos que devem ser adotados e a organização do primeiro processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Importante frisar a constante monitoração que o Projeto faz sobre esse novo Conselho para que ele funcione em conformidade com o ECA.

## **Metodologia**

Para que o Projeto desenvolva todas essas atividades, utiliza-se como método o trinômio: ouvir – estudar – analisar. Utilizando uma explicação mais clara: 1º) Ouvir o que os Conselheiros têm a dizer, a fim de reconhecer problemas; 2º) Estudar com o intuito de solucionar os problemas anteriormente identificados; e 3º) Analisar os resultados obtidos com o auxílio prestado. Nos estágios feitos pelos membros do Projeto do Conselho Tutelar aplica-se a primeira das estratégias do método, baseada na oitiva dos relatos dos Conselheiros Tutelares. A escuta atenta do que os Conselheiros diziam somado a uma visão crítica proporcionavam a descoberta, nas entrelinhas, de problemas outrora não identificados. A segunda etapa consiste na pesquisa acadêmico-intelectual, destinada a resolver os problemas identificados na fase anterior. Levada a problemática ao grupo, há a discussão para que se chegue a soluções consideradas satisfatórias pela equipe. Aplicada a solução, os próprios membros do Projeto, bem como os Conselheiros envolvidos diretamente, avaliam o impacto – ou não – desta solução. A avaliação ocorre através de um olhar crítico dos membros ao cotidiano dos conselheiros, verificando se a proposta de solução foi implementada ou ignorada pelos Conselheiros Tutelares.

Com os dados obtidos pelo método acima apresentado, o Projeto “Tutelando Conselhos” pode melhor adaptar suas atividades à realidade enfrentada pelo Conselheiro Tutelar. Pode melhor definir os problemas e solucioná-los, sempre em conformidade com o Estatuto.

## **Principais Resultados**

Os resultados das ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão “Tutelando Conselhos” são de longo prazo, ou seja, apenas serão percebidas pela comunidade num longo período de tempo. Consegue-se, entretanto, perceber algumas modificações em relação às atitudes dos Conselheiros Tutelares. Uma melhor definição de suas respectivas competências, um atendimento adequado a cada situação de violação dos direitos de crianças e adolescentes apresentados e uma melhora na comunicação entre Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário estão entre essas melhoras. Esta última, de extrema importância, tendo-se em vista ser essencial para a boa execução das atividades e a conseqüente proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pelos Conselheiros, uma vez que o Conselho Tutelar deve tomar as medidas necessárias para resguardar os interesses em tela, encaminhando o assunto ora ao Ministério Público, ora ao Judiciário, na figura do Juiz de Direito. Ademais, os resultados da assistência jurídica são percebidos com o monitoramento das ações já propostas.

Ao se tratar com seres humanos, está fora do campo de ação do Projeto a possibilidade de controle do resultado. Descoberta uma solução eficaz a um dado problema, não se é capaz de afirmar que todos os Conselheiros Tutelares se guiarão por essa solução. O Projeto não cria uma obrigação de agir, apenas uma alternativa para que se aja melhor. Por isso nas ciências humanas nada é exato posto que nada é, tudo deve ser.

Sente-se uma melhora significativa nos Conselhos Tutelares após a criação do Projeto, confirmando a necessidade de continuação deste trabalho. Novas idéias surgiram para este ano de 2009. Uma delas, que terá maior repercussão na comunidade, será o “Tutelando Conselhos” nas escolas. Constatando em Viçosa um grande número de crianças e adolescentes envolvidos com as drogas e a criminalidade, sentiu-se a necessidade de aproximá-los do Conselho Tutelar. Assim o conhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será levado aos principais interessados pela sua existência, nos locais em que a probabilidade de estarem abertos ao aprendizado é maior, com enfoque nas escolas da rede pública do município de Viçosa. Aulas sobre o ECA, tanto sobre os direitos quanto sobre os deveres – que também existem às crianças e adolescentes –, ministradas pelos membros do Projeto, serão oferecidas com o intuito de promover a formação de jovens cidadãos conscientes de seus direitos, e por isso mais habilitados a exigí-los. Espera-se, também, que estes jovens figurem como agentes propagadores dos novos paradigmas trazidos pelo Estatuto, o qual concebe a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e por isso titulares de direitos especiais. Para isso, o Projeto “Tutelando Conselhos” unirá forças com outros projetos de extensão da Universidade Federal de Viçosa, também responsáveis pelo desenvolvimento de atividades com a infância e a juventude, para que tal ação seja mais eficaz.

Como uma nova etapa na evolução das atividades desempenhadas pelo Projeto, haverá o desenvolvimento de grupos de estudos internos para o aprimoramento intelectual dos integrantes, através de pesquisas, exposições e debates de diversos temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente. Espera-se que com esta atividade os membros do projeto estejam ainda mais qualificados para o desempenho de suas funções junto aos Conselhos Tutelares, e habilitados a capacitar os novos integrantes do projeto. Além disso, para melhor aproveitamento das pesquisas e discussões, o projeto prepara-se para a publicação de uma obra coletiva, um manual prático e didático destinado, principalmente, aos conselheiros tutelares.

Espera-se, por fim, com todas essas atividades e uma presença constante do Projeto de Extensão “Tutelando Conselhos” nos Conselhos Tutelares, conseguir auxiliar àqueles que possuem considerável parcela de responsabilidade na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Consagrando o bom desempenho do projeto, fomos vencedores do “Prêmio Centenário do Centro Acadêmico Afonso Pena”, no I Congresso Mineiro de Extensão em Direito, promovido pelo Diretório Acadêmico Afonso Pena, da Faculdade de Direito da UFMG, no ano de 2008.

## REFERÊNCIAS

- DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara & OLIVEIRA, Thales Cezar de. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Série Leituras Jurídicas: Provas e Concursos. V. 28. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Rideel, 2006.
- MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- OLIVEIRA, Márcio Rogério de. *Políticas públicas de atenção à infância e à juventude e a lei municipal*. Artigo apresentado no Projeto “Conselho Legal”, desenvolvido pela TELEMIG, em 16/08/06 na cidade de Belo Horizonte (MG).